

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2013**

Altera o art. 66 da Constituição Federal, para determinar a apreciação dos vetos na ordem definida pelo Congresso Nacional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 66 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. ....

.....  
§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, na ordem definida pelo Congresso Nacional, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

.....  
§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, com exceção das matérias com requerimento de urgência aprovado pelo Plenário do Congresso Nacional.

”

**Art. 2º** Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A atual redação dos §§ 4º e 6º do art. 66 da Constituição prevê que os vetos apostos pelo Presidente da República a projetos de lei sejam apreciados no prazo de 30 dias, a contar de seu recebimento, sob pena de sobrestamento da pauta do Congresso Nacional.

Todavia, a tradicional interpretação desses dispositivos sempre indicou que o prazo deveria ser contado a partir da sessão do Congresso Nacional convocada para a leitura da mensagem presidencial. Nesse sentido, inclusive, já decidiu o Supremo Tribunal Federal (como é o caso da decisão monocrática proferida pelo então Ministro Sepúlveda Pertence no Mandado de Segurança – MS nº 25939/DF)..

Não obstante, ao conceder medida cautelar (MC) no MS nº 31.816/DF, o Ministro Luiz Fux aventou a possibilidade de outro entendimento, no sentido de que a apreciação dos vetos pelo Congresso deve realizar-se na ordem estritamente cronológica de sua apresentação.

Na prática, esse entendimento retira do Congresso Nacional o controle de sua própria pauta. Obviamente, os vetos presidenciais, que se multiplicam cada dia mais, possuem distintos graus de importância e urgência, o que justifica possam ser apreciados independentemente da ordem em que foram apresentados.

Por conta disso, propomos a alteração da Constituição para que a apreciação dos vetos pelo Congresso Nacional seja realizada na ordem definida pelo próprio Legislativo. Afinal, é o legislador, em última análise, o maior interessado em apreciar a negativa de sanção do Executivo a um projeto de lei já aprovado.

Caso seja aprovada essa alteração, continuará existindo o prazo de 30 dias para que o veto passe a sobrestar a pauta congressual. Porém, os vetos não impedirão a apreciação uns dos outros, já que caberá ao Congresso Nacional definir, dentre eles, quais serão apreciados em primeiro lugar.

Do mesmo modo, a mudança sugerida no § 6º do art. 66 visa a conferir ao Legislativo uma “válvula de escape” para o sobrestamento acarretado pelo acúmulo de vetos por apreciar. De acordo com a nova

redação, os vetos não apreciados no prazo constitucional não impedirão que o Legislativo delibere sobre matérias em que haja requerimento de urgência aprovado pelo Plenário do Congresso Nacional.

Essa alteração se justifica porque, como se tem verificado recentemente, várias matérias relevantes, às vezes até fundamentais, ficam com a apreciação impedida por conta do sobrestamento de pauta ocorrido pelo atraso na apreciação dos vetos. Se é verdade que a discordância da Presidência da República deve ser analisada pelo Congresso, também o é que se deve levar em conta a possibilidade de que matérias como o projeto da Lei Orçamentária Anual, por exemplo, sejam consideradas prioritárias. Ninguém melhor que o próprio Congresso para definir essas prioridades.

Ressalte-se que as alterações aqui propostas nada têm de incomuns nas Constituições brasileiras, o regime de sobrestamento de pauta foi criado pela Carta de 1988. Nos documentos anteriores, em geral, não existia prazo especificado para a deliberação sobre o voto.

Atualmente, o mundo vive momentos em que é necessário reforçar a autonomia dos Poderes, respeitando a independência e a harmonia entre eles. A presente Proposta de Emenda à Constituição vai ao encontro dessa ideia. Por isso, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA